

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000247/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/06/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027065/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46224.002036/2019-12
DATA DO PROTOCOLO: 13/06/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANS. ROD. DE PASSAG. E CARGAS NO EST. DA PARAIBA, CNPJ n. 09.237.660/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO DE PADUA DANTAS DINIZ;

E

SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE CARGAS DO EST DA PARAIBA, CNPJ n. 12.920.336/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ARLAN SILVA RODRIGUES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2019 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS E CARGAS: LÍQUIDAS, SECAS E PRÓPRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA, COM EXCEÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. EXCETO A CATEGORIA DOS CONDUTORES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS E DE PRODUTOS PERIGOSOS E DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, NO ESTADO DA PARAÍBA, NOS TERMOS DO ART. 25, INCISO II, DA PORTARIA Nº 326/2013, com abrangência territorial em Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão De Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia De Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía Da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra De Santa Rosa/PB, Barra De Santana/PB, Barra De São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém Do Brejo Do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito De Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo Do Cruz/PB, Brejo Dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira Dos Índios/PB, Cacimba De Areia/PB, Cacimba De Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé Do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz Do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité De Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral De Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco Do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa De Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe D'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazareinho/PB, Nova**

Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho D'Água/PB, Olivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras De Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piencó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço De José De Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão Do Bacamarte/PB, Riachão Do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho De Santo Antônio/PB, Riacho Dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado De São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana De Mangueira/PB, Santana Dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos Do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João Do Cariri/PB, São João Do Rio Do Peixe/PB, São João Do Tigre/PB, São José Da Lagoa Tapada/PB, São José De Caiana/PB, São José De Espinharas/PB, São José De Piranhas/PB, São José De Princesa/PB, São José Do Bonfim/PB, São José Do Brejo Do Cruz/PB, São José Do Sabugi/PB, São José Dos Cordeiros/PB, São José Dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel De Taipu/PB, São Sebastião De Lagoa De Roça/PB, São Sebastião Do Umbuzeiro/PB, São Vicente Do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra Da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Veirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

A partir de 1º de maio de 2.019, os salários normativos de toda as categorias abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, terão os seguintes valores, já incluídos o percentual de produtividade.

AJUDANTE	R\$ 1.047,00
CONFERENTE	R\$ 1.081,50
EMPILHADOR	R\$ 1.260,00
OPERADOR DE MÁQUINAS EM GERAL	R\$ 1.648,50

PARÁGRAFO ÚNICO - Os salários dos trabalhadores da administração e manutenção, e para quem recebe acima do piso estabelecido nesta CCT, deverão ser reajustados em 5% (cinco por cento).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL PARA OS DEMAIS TRABALHADORES

Os trabalhadores que recebem o salário-mínimo não serão reajustado por essa CCT, sendo o reajuste anual do salário estabelecido pelo Governo Federal; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não ficam sujeitos a este reajuste os funcionários que, até 30 de abril de

2019, recebem salários superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo o reajuste salarial de livre negociação entre a empresa e o funcionário.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS

Não será permitido nenhum desconto do salário do empregado a título de danos ou prejuízo à empresa, inclusive sobre a classificação de peças quebradas, se não for comprovada a culpa ou dolo do empregado, em processo judicial ou perícia realizado pelo órgão competente, ressalvada a hipótese de descumprimento pelo empregado as seguintes normas, obriga-se pela segurança do veículo sob sua guarda e inspeção dos componentes que impliquem em segurança como: calibragem e verificação dos pneus, freios, luz sinaleiras, limpadores e pára-brisas, nível do óleo, água e combustível, zelar pela observância das normas de trânsito, cabendo-lhe a responsabilidade de qualquer infração cometida, deverá providenciar no local de acidente a realização de perícia de órgão competente, cabendo-lhe a responsabilidade pelo extravio de mercadorias, ferramentas e acessórios, que comprovadamente lhes forem confiados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA SEXTA - DA PERICULOSIDADE

A empresa pagará a todos os trabalhadores, que transportam produtos inflamáveis, um percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário já reajustado a título de periculosidade.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As Empresas fornecerão mensalmente aos seus funcionários administrativos e internos (operacionais) vale alimentação/vale refeição no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), considerando cada dia trabalhado; **PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O benefício acima mencionado concedido pelas Empresas, não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário, em nenhuma hipótese, para quaisquer efeitos, bem como não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do FGTS, nem se configuram como rendimento tributável do trabalhador; **PARÁGRAFO SEGUNDO**- Os

funcionários quando em gozo de férias, **não terão direito ao benefício** constante no caput desta cláusula, **exceto os funcionários administrativos e da manutenção**, que tenham jornada de trabalho diária acima de 04hs (quatro horas), que, em suas férias, receberão o vale alimentação/vale refeição; **PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas que já forneciam o vale alimentação/vale refeição acima do valor estabelecido nesta cláusula, poderá, a seu critério, manter, o mesmo valor praticado; **PARÁGRAFO QUARTO** - Ficam isentos de fornecer vale alimentação/vale refeição, inclusive os contidos no **§2º (férias)**, as Empresas que normalmente possuem refeitório próprio, que fornecem refeições gratuitamente ou cesta básica em valor igual ou superior ao estipulado nesta cláusula; **PARÁGRAFO QUINTO** - As empresas não poderão fornecer o vale alimentação/vale refeição em pecúlio; **PARÁGRAFO SEXTO** - O vale alimentação/vale refeição não será cumulativo com os montantes recebidos para fins de auxílio em viagens constantes na cláusula "DAS DIÁRIAS EM VIAGENS" desta convenção coletiva, assim, o funcionário que receber as supracitadas, não farão jus ao vale alimentação/vale refeição; **PARÁGRAFO SÉTIMO** - Visando esclarecer eventuais dúvidas de interpretação, para os efeitos desta Convenção Coletiva, considera-se distintos os funcionários internos (operacionais) daqueles que exercem funções administrativas; **PARÁGRAFO OITAVO** - Também fará jus ao benefício do vale alimentação/vale refeição por dia trabalhado os funcionários que, embora não exerçam funções administrativas, estejam cumprindo sua carga horária de trabalho nas dependências da empresa em horário de refeição; **PARÁGRAFO NONO** - Os funcionários autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (hum centavo de real) sobre seu salário, para efeito de percepção do benefício previstos nessa cláusula.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

As empresas se comprometem a adotar todos os meios visando aproximar os trabalhadores das empresa de plano de saúde, com o objetivo de estabelecer um plano coletivo, através do sindicato profissional, em favor dos funcionários, **sem qualquer obrigação ou ônus para a empregadora**, podendo ser procedido desconto em contracheque do *quantum* atinente a tal encargo, desde que autorizado pelo trabalhador. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas, com filiais no Estado da Paraíba, cuja matriz oferecem plano de saúde aos seus colaboradores, deverão estender as mesmas condições aos colaboradores de sua filial. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas que, na data de homologação desta CCT, já oferecem plano de saúde em condições mais

favoráveis ao colaborador, deverão manter tais condições.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão um auxílio funeral no valor de um salário contratual aos familiares do empregado falecido (cônjuge remanescente, filhos, pais, ou os que comprovadamente viviam na sua dependência) nesta ordem, quando do pagamento das verbas rescisórias.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DIÁRIAS EM VIAGENS

As Empresas fornecerão gratuitamente a todos os Trabalhadores em viagem, as seguintes diárias:

A) Diária dentro de um raio de até 100km da base operacional da empresa, no valor de R\$16,00 (dezesesseis reais);

B) Diária fora de um raio de até 100km da base operacional da empresa, R\$ 20,00 (vinte reais);

C) Diária com pernoite (veículos com leito) R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);

D) Diária com pernoite/Hospedagem (sem veículos leito) R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do benefício para quaisquer efeitos; **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do fundo de garantia por tempo de serviço e ou tributação de qualquer espécie; **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os trabalhadores que fizerem jus as diárias e já recebem o vale alimentação/vale refeição, terão direito ao valor da diária, subtraindo o valor já percebido pelo vale alimentação; **PARÁGRAFO QUARTO** - Ficam isentos de diárias as Empresas que possuem refeitório próprio, fornecendo as refeições gratuitamente. **PARÁGRAFO QUINTO** - O valor citado da diária com hospedagem (alínea D) já está incluído a hospedagem, nos termos da Lei 13.103/2015.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO OBRIGATÓRIA DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A homologação da rescisão do contrato de trabalho é obrigatória e deverá ser realizada perante a entidade sindical laboral, dentro do prazo legal estabelecido pela CLT. Além da apresentação dos documentos indicados no art. 22 da Instrução Normativa nº 15 da Secretaria de Relação do Trabalho, será **obrigatória a obtenção do “TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL”**, assinados conjuntamente pelos sindicatos laboral e patronal, que será emitido após a análise de conformidade legal de toda documentação. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os sindicatos (laboral e patronal) poderão cobrar uma taxa de serviço de análise de documentação e emissão do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL no valor de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais), que será rateado igualmente entre os sindicatos emitentes. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor da taxa citada no parágrafo primeiro é de **inteira responsabilidade da empresa**, sendo expressamente vedado o desconto da referida taxa do trabalhador. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas associadas ao sindicato patronal ficam isentas do pagamento da taxa de serviço citada no parágrafo primeiro, obtendo gratuitamente o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL, desde que apresentem declaração de associada ao sindicato patronal emitida em um prazo não maior que 30 (trinta) dias. **PARÁGRAFO QUARTO** – A não observância da homologação da rescisão do contrato de trabalho e a não emissão do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL, no prazo legal, ensejará em uma multa a ser pago pela empresa ao trabalhador no valor igual ao seu salário base.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MENOR APRENDIZ

Poderão ser excluídas da relação de empregados que comporão o percentual para fins da contratação de que trata o art. 429, CLT, c/c Lei nº 10.097/2000 c/c Decreto nº. 5.598/2005 (MENOR APRENDIZ), os motoristas, ajudantes e demais funções que, por sua natureza, sejam incapazes de habilitar-se por meio de aprendizagem, **desde que haja previsão expressa em acordo coletivo de trabalho, mediado por ambos os Sindicatos ora convenientes.**

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do motorista profissional será de 44 (quarenta e quatro) semanais, admitindo-se a sua prorrogação por até 4 (quatro) horas extraordinárias, nos termos do Art. 235-C da CLT, modificado pela Lei 13.103/2015, desde que mediante obtenção obrigatória do documento denominado **“AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA”**, obtido junto ao SINDICATO PATRONAL, após análise da entidade sindical patronal da solicitação, onde verificará a necessidade da operação e outros critérios por ela adotados; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extraordinárias serão remuneradas com percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal; **PARÁGRAFO SEGUNDO**- Poderá a empresa modificar o regime de jornada de trabalho de 08 (oitos) horas diárias para a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de 12 (doze) horas x 36 (trinta e seis) horas em escala de revezamento, com uma folga semanal, cuja base de cálculo para o salário hora será de 180 horas mensais, desde que mediante obtenção obrigatória do documento denominado **“AUTORIZAÇÃO DE JORNADA ESPECIAL”**, obtido junto ao SINDICATO PATRONAL, após análise da entidade sindical patronal da solicitação, onde verificará a necessidade da operação e outros critérios por ela adotados; **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Por força deste instrumento coletivo, não se pode considerar como tempo de serviço à disposição do empregador, para efeito de carga horária do empregado e conseqüente remuneração, a permanência desse empregado nos alojamentos destinados a repouso ainda que sob regime disciplinar por ele estabelecido, bem assim, quando estiver descansado no interior do veículo ou nas demais dependências das garagens nos pontos de paradas próprios e nos terminais de cargas, eis que ficam inteiramente desobrigado de qualquer prestação de serviços; **PARÁGRAFO QUARTO**- Não se computará igualmente na duração do trabalho, intervalo de tempo no decurso da jornada de trabalho, entre períodos de trabalho contínuos de direção, destinado a descanso ou alimentação do empregado fora do veículo, nos pontos de parada de sua escolha ou nos estabelecimentos pelo empregador. **PARÁGRAFO QUINTO** - Para obtenção das documentações citadas nesta cláusula, fica as empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL isentas de quaisquer eventuais cobranças de taxas ou custos de emissão, desde que apresentem declaração de associada ao sindicato patronal emitida em um prazo não maior que 30 (trinta) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes padronizados fornecerão anualmente aos seus empregados, no mínimo 02 (dois) uniformes e 01 (um) par de sapatos, ficando, porém, obrigados àqueles que receberem tais benefícios e, se dispensados antes de 06 (seis) meses do recebimento dos referidos bens, devolverem os mesmos a empresa, em qualquer estado de conservação, sob pena de obrigarem pelo ressarcimento pecuniário das peças recebidas.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão em favor do sindicato Patronal, conforme alínea “e” do artigo 513 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e amparado pelo artigo 611-A da CLT, contribuição para manutenção e custeio das despesas jurídicas e assistência da entidade correspondente a Convenção Coletiva de Trabalho com **vencimento para os dias 01/07/2019 (Primeira Parcela) e 01/08/2019 (Segunda Parcela)**, respectivamente, mediante boleto a ser solicitado através do e-mail adm@setcepb.com.br ou do telefone (83) 3243-1898, respeitando a seguinte condição:

1. **EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS** - 04 (quatro) salários mínimos, divididos em 02 (duas) parcelas.
2. **EMPRESAS ASSOCIADAS** - 02 (dois) salários mínimos, divididos em 02 (duas) parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária, acrescido de despesas judiciais e advocatícias, caso se torne necessária a cobrança judicial da mencionada contribuição; **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), optantes pelo Simples Nacional (devidamente comprovado), terão valores diferenciados, com redução de 50% da tabela acima, **desde que realize impreterivelmente o recolhimento dentro do vencimento estipulado nesta cláusula;** **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de impossibilidade de recebimento dos boletos até o dia dos vencimentos acima estipulados, deve a empresa realizar depósito/transferência do valor respectivo para a conta corrente: **BANCO SANTANDER (033), Agência: 4659, Conta Corrente: 013000024-2, em nome do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DA PARAIBA - SETCEPB, CNPJ Nº 12.920.336/0001-51,** dentro do vencimento, e encaminhar comprovante para o e-mail adm@setcepb.com.br

com o assunto "BAIXA DE PAGAMENTO ASSISTENCIAL 2019", para que a secretaria providencie a baixa dos pagamentos e evite os juros, multas e as cobranças judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão de todos os seus trabalhadores sindicalizados um percentual de 2% (dois por cento), a título de Mensalidade Sindical. Os referidos descontos acima deverão ser recolhidos na conta bancária do Sindicato conforme guias fornecidas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DA PARAÍBA- SETCEPB, deverão contribuir com a importância de **2 (duas) parcelas de R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)** cada uma, à título de **Contribuição Confederativa**, conforme **previsto no Artigo 8º, Inciso IV da Constituição Federal**. Esses valores deverão ser recolhidos até o dia **05/12/2019 (Primeira Parcela) e 05/01/2020 (Segunda Parcela)**, respectivamente, mediante boleto a ser solicitado através do e-mail **adm@setcepb.com.br** ou do telefone **(83) 3243-1898**. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO BANCO DE HORAS

Os Sindicatos concernentes poderão estabelecer banco de horas, quando solicitado pelas empresas, cujo objeto definirá os critérios e especificidades para sua implantação, desde que mediante obtenção obrigatória do documento denominado **"AUTORIZAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE BANCO DE HORAS"**, obtido junto aos SINDICATOS PATRONAL E LABORAL (assinando conjuntamente), após análise das entidades sindicais da solicitação, onde verificará a necessidade da operação e outros critérios por ela adotados, ficando, desde já, expressamente vedado a sua criação sem realização de acordo coletivo entre os sindicatos competentes, **não tendo nenhuma**

validade jurídica os Bancos de Horas firmados sem a autorização supracitada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas adicionais ou de sobretempo, realizadas pelo empregado excedente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 4 (quatro) horas extraordinárias diárias (desde que observados os requisitos de autorização sindical estipulados neste instrumento coletivo), poderão ser objetivo de pagamento ou de compensação futura, conforme conveniência do empregado, devendo ser realizada na própria semana da sua realização; **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se esta não se operar dentro desses prazos, as horas suplementares serão obrigatoriamente pagas como horas extras, acrescidas de adicionais previstos em lei ou nesta Convenção Coletiva. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para obtenção da documentação citada nesta cláusula, fica as empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL isentas de quaisquer eventuais cobranças de taxas ou custos de emissão, desde que apresentem declaração de associada ao sindicato patronal emitida em um prazo não maior que 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACORDO COLETIVO

Todo e qualquer acordo coletivo **dependerá da anuência expressa e por escrito do sindicato patronal**, sendo nulos de pleno direito acordos coletivos firmados exclusivamente entre a entidade sindical laboral e a empresa.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Ficam mantidas as CCP's Comissões de Conciliações Prévias previstas no artigo 625-A da Consolidação das leis do Trabalho – CLT, conforme a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000, composta por representantes titulares e suplentes, indicados pelos Sindicatos dos empregadores, signatários desta CCPT/PB e pelo **SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS E CARGAS NO ESTADO DA PARAIBA**, envolvendo a categoria profissional representada por este Sindicato e as Empresas da categoria econômica, representada pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DA PARAÍBA**. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Todas as demandas individuais de natureza trabalhista, na base territorial dos Sindicatos concernentes e do Sindicato mencionado nesta Cláusula, serão submetidas previamente as CCPT/PB – Comissão de Conciliação Prévia do Transporte da Paraíba, conforme determina o artigo 625-D da CLT. **PARÁGRAFO SEGUNDO** A Comissão de Conciliação Prévia do Transportes da Paraíba, funcionará no Parque Sólton de Lucena, 530, Ed. Lagoa Center,

3º Andar Sala 305 – Centro – João Pessoa PB, ou em local especificado pelos sindicatos que formam a CCPT/PB, tendo base territorial idêntica à jurisdição das varas do trabalho da comarca do Estado da Paraíba. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo da secretaria da Comissão de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando o recibo ao demandante, sessão esta que realizar-se-á no prazo mínimo de dez dias a contar do ingresso da demanda. **PARÁGRAFO QUARTO** – Para custeio e manutenção das despesas administrativa da Comissão de Conciliação Prévia, será cobrada uma taxa exclusivamente da empresa na condição de demandada ou demandante no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para empresas não associadas ao sindicato patronal e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para empresas associadas ao sindicato patronal. a) A CCPT/PB, notificará a empresa pelo meio de notificação postal com AR, ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de dois dias úteis de antecedência a realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópias desta notificação. b) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e afirmar o termo de conciliação. c) Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes a formulação da demanda, ou não tendo a empresa demandada sendo notificada da sessão com dois dias úteis de antecedência, a secretaria da Comissão de Conciliação Prévia, fornecerá as partes declaração da impossibilidade da negociação, com descrição do objeto de demanda. d) Caso uma das partes não compareça a sessão de conciliação, o conciliador patronal ou laboral, da CCPT/PB, presente na ocasião, formará declaração à cerca do fato, com descrição com objetivo da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação, entregando cópia ao interessado. e) Em caso de não comparecimento da empresa demandada, será expedido as mesmas, boleto de cobrança no valor convencionado nos termos do parágrafo quarto desta cláusula, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pela CCPT/PB, na tentativa de negociação. f) Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens de conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para solução conciliatória da demanda. g) Não prosperando a conciliação, serão fornecidos ao trabalhador e ao empregador, ou seu representante, declaração da tentativa da conciliatória frustrada com a descrição do seu objetivo, firmada pelos membros da CCPT/PB, que deverá ser juntada a eventual reclamação trabalhista. h) Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCPT/PB, presente a sessão, fornecendo-se uma via para cada parte interessada. **PARÁGRAFO QUINTO** – O termo de conciliação e título executivo extra judicial tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às partes expressamente reservada, de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000. **PARÁGRAFO SEXTO** – Os representantes dos sindicatos patronais e laborais na comissão deverão ser membro da diretoria do respectivo sindicato, ou pessoa contratada pelo próprio sindicato. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caberá a CCPT/PB proporcionar todos os meios necessários a consecução de seu fim, como local adequado, equipamento,

pessoal para secretaria e assessoria jurídica. **PARÁGRAFO OITAVO**– Somente as Empresas e os trabalhadores das Empresas de Transportes de Cargas do Estado da Paraíba, poderão entrar com o pedido de Conciliação Trabalhista nesta CCPT/PB. **PARÁGRAFO NONO** – Fica nomeado o Sr. JONATHAN DE OLIVEIRA ALVES, CPF 050.192.074-97, como Superintendente desta CCPT/PB.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir qualquer cláusula dessa Convenção Coletiva de Trabalho, ficará sujeita a uma multa equivalente a um salário a favor do empregado prejudicado.

ANTONIO DE PADUA DANTAS DINIZ

Presidente

SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANS. ROD. DE PASSAG. E CARGAS
NO EST. DA PARAIBA

JOSE ARLAN SILVA RODRIGUES

Presidente

SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE CARGAS DO EST DA PARAIBA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.